



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000955/2024-07

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 54625247035

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

EMENTA: Pedido de acesso à íntegra da memória de cálculo da quantidade de manifestantes no ato pro Bolsonaro realizado na Avenida Paulista em 25 de fevereiro de 2024. Documento inexistente. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00109/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão apenas informou que *"A Secretaria da Segurança não realiza a contagem de público. Quem a faz é a Polícia Militar do Estado de São Paulo, que realizou de forma técnica e divulgou o resultado. Por isso, seu pedido foi encaminhado para a PMESP"*.
3. Em recurso o órgão: (i) explicou que *"a estimativa de público em eventos de grande concentração de pessoas é realizada com o objetivo de auxiliar no planejamento operacional do policiamento e garantir a segurança de toda a população; (ii) esclareceu que: "a contagem é realizada pela Polícia Militar com ajuda do software Copom Online e a observação de agentes em solo, assim como imagens aéreas, captadas com o uso de drones e helicópteros; e*

(iii) informou que a divulgação ocorre quando há interesse dos veículos de comunicação ou para evitar desinformação, como divulgações que erroneamente foram atribuídas à PM e eram superiores a contabilizada pela instituição. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

4. Após interlocução realizada na fase de instrução processual, a Secretaria de Segurança Pública solicitou que a PMSP complementasse as informações prestadas e a seguinte resposta fornecida pela PMSP:

5. *"Prezado solicitante,*

O número de pessoas presentes num ato social pode sofrer diversas variações que dependem de condições climáticas, horário do evento, dia da semana, pontos de concentração, itinerário de deslocamento, divulgação dos organizadores etc, de modo que não existe uma fórmula ou memória de cálculo que possa precisar com exatidão quantas pessoas se farão presentes quando a multidão se reunir. Existem avaliações no momento do ato, feitas pelos gestores e comandantes territoriais, que se prestam a promover ajustes operacionais necessários, mas que não são necessariamente vinculados "a números" e sim a necessidade de se garantir a ordem na extensão e percurso da manifestação. Outrossim, conforme outrora informado, não há "memória de cálculo" que forneça com exatidão o número de pessoas presentes num evento desta natureza, todavia, a Instituição estabeleceu parâmetros para permitir o fornecimento de dados, com confiabilidade e embasamento técnico, relativos ao número de pessoas presentes em locais de eventos, entretanto, quanto aos questionamentos 2 e 3, salientamos que os helicópteros e drones da Polícia Militar fornecem imagens em tempo real aos gerentes da operação, entretanto, que não ficam armazenadas; da mesma forma não é emitida "nota técnica", relatório ou comunicado com informações relativas à contagem.

Para mensuração a PMESP utiliza-se de método de multiplicação de área por coeficientes pré-estabelecidos. A determinação de área de logradouro, pode ser obtida das seguintes maneiras: com base em plantas

arquitetônicas do local; medição prévia "in loco"; medição por meio de passo aferido e conversão em metro lineares; ou medição com base em recursos extraídos do "COPOM On-Line", que por se tratar de sistema informatizado de administração geoprocessada de policiamento ostensivo em tempo real, acessível através da Intranet da Corporação, o qual permite mensurar determinada área proporcionando resultados mais confiáveis que os obtidos pelos métodos citados anteriormente. Já a apuração do coeficiente de densidade de pessoas pode ser classificado em 3 níveis: densidade máxima (equivalente a 4 pessoas por metro quadrado, a ser utilizado quando a concentração de pessoas for muito grande); densidade média (equivalente a 2 pessoas por metro quadrado, a ser utilizado quando a concentração de pessoas for menor, ou menos densa); e densidade baixa (equivalente a 1 pessoa por metro quadrado, a ser utilizado quando a concentração for pouco densa).

Conforme já esclarecido a este solicitante em demandas anteriores, as pessoas distribuem-se desigualmente pelo terreno. Deste modo, por exemplo, 50 manifestantes bastante próximos podem ocupar um pequeno espaço de terreno, demandando um certo tipo de acompanhamento da Polícia Militar, ao passo que os mesmos 50 manifestantes, atuando de maneira mais distante uns dos outros, podem vir a causar maiores desafios para as tropas destinadas a garantir a ordem no local. Observe que, num evento pode ser esperado que manifestantes ocupem 2 quarteirões, entretanto, no momento do ato verifica-se que ocupam 3 quarteirões, e assim se faz necessário ajuste de meios materiais e humanos para cobertura de todo esse percurso, sem prejuízo das negociações para liberação de ao menos uma das vias para trânsito de veículos com vistas a garantir o direito constitucional de manifestação, sem cercear o direito também constitucional de se ir e vir.

Esta forma de distribuição desigual no terreno também está sujeita a multifatores, havendo áreas de maior concentração (normalmente aquelas mais próximas do orador ou do palco ou do centro do evento) e áreas de menor concentração (geralmente a periferia do evento), devendo, nesse caso, ser aplicado o coeficiente mais

adequado a cada área, de maneira a obter números mais confiáveis. Importante salientar que tendo em vista as flutuações possíveis no número de pessoas durante o evento, valerá para efeito de contagem aquela do momento de pico, ou seja, aquela de maior número."

6. Em nova interlocução a SSP reiterou a resposta elaborada pela PMSP enfatizando a inexistência de memória ou registros de cálculos:

7. *"Conforme conversado a resposta dada pela Polícia Militar do Estado já foi enviada, diretamente, por essa Ouvidoria para o solicitante.*

Assim, segue a resposta da Secretaria sobre o assunto:

O número de pessoas presentes em um ato social é contabilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo por parâmetros para permitir o fornecimento de dados, com confiabilidade e embasamento técnico, relativos ao número de pessoas presentes em locais de eventos.

Existem avaliações no momento do ato, feitas pelos gestores e comandantes territoriais, que se prestam a promover ajustes operacionais necessários. A Instituição estabeleceu parâmetros para permitir o fornecimento de dados, com confiabilidade e embasamento técnico, relativos ao número de pessoas presentes em locais de eventos.

Para mensuração, a PMESP utiliza-se de método de multiplicação de área por coeficientes pré-estabelecidos. A determinação de área de logradouro, pode ser obtida das seguintes maneiras: com base em plantas arquitetônicas do local; medição prévia "in loco"; medição por meio de passo aferido e conversão em metro lineares; ou medição com base em recursos extraídos do "COPOM On-Line", que por se tratar de sistema informatizado de administração geoprocessada de policiamento ostensivo em tempo real, o qual permite mensurar determinada área.

Já a apuração do coeficiente de densidade de pessoas pode ser classificado em 3 níveis: densidade máxima (equivalente a 4 pessoas por metro quadrado, a ser utilizado quando a concentração de pessoas for muito grande); densidade média (equivalente a 2 pessoas por metro quadrado, a ser utilizado quando a concentração de pessoas for menor, ou menos densa); e densidade

baixa (equivalente a 1 pessoa por metro quadrado, a ser utilizado quando a concentração for pouco densa).

Conforme já esclarecido a este solicitante em demandas anteriores, as pessoas distribuem-se desigualmente pelo terreno. Deste modo, por exemplo, 50 manifestantes bastante próximos podem ocupar um pequeno espaço de terreno, demandando um certo tipo de acompanhamento da Polícia Militar, ao passo que os mesmos 50 manifestantes, atuando de maneira mais distante uns dos outros, podem vir a causar maiores desafios para as tropas destinadas a garantir a ordem no local. Observe que, num evento pode ser esperado que manifestantes ocupem 2 quarteirões, entretanto, no momento do ato verifica-se que ocupam 3 quarteirões, e assim se faz necessário ajuste de meios materiais e humanos para cobertura de todo esse percurso, sem prejuízo das negociações para liberação de ao menos uma das vias para trânsito de veículos com vistas a garantir o direito constitucional de manifestação, sem cercear o direito também constitucional de se ir e vir.

Esta forma de distribuição desigual no terreno também está sujeita a multifatores, havendo áreas de maior concentração (normalmente aquelas mais próximas do orador ou do palco ou do centro do evento) e áreas de menor concentração (geralmente a periferia do evento), devendo, nesse caso, ser aplicado o coeficiente mais adequado a cada área, de maneira a obter números mais confiáveis. Importante salientar que tendo em vista as flutuações possíveis no número de pessoas durante o evento, valerá para efeito de contagem aquela do momento de pico, ou seja, aquela de maior número.

Não há memória ou registro desses números em manifestações anteriores, já que os dados são utilizados para o planejamento e realização de recursos durante o evento. (grifos nossos)

8. Em relação ao recebimento de documento relativo ao quantitativo de público, a *Secretaria da Segurança complementou que "não há documento da Polícia Militar, já que ao longo do dia as informações foram verbalmente atualizadas pelo comando"*.
9. Em análise do caso em apreço verifica-se que o órgão prestou esclarecimentos detalhados acerca da metodologia utilizada para mensuração e declarou que o documento solicitado não foi

produzido.

10. Nesse sentido, cumpre destacar que a existência do objeto da solicitação é condição necessária para o conhecimento de um pedido de acesso a informação e que a declaração de inexistência da informação pela Administração é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente dos princípios da boa fé e da fé pública.
11. Tem-se, portanto, que o atendimento a um pedido de acesso à informação pressupõe que a informação exista, assim a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões CGECODUSP/LAI 309/2022 e CGECODUSP/LAI 00407/2023, entendimento também consolidado no plano federal pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, como pode ser observado no disposto na Súmula CMRI nº 6/2015:
12. *“INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO: A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho.”*
13. Desta forma, considerando que o órgão declarou a inexistência de memória de cálculo e não recebeu nenhum documento ou nota técnica, **não conheço do recurso** quanto a essa parcela do pedido. Em relação à apresentação da metodologia utilizada, **conheço do recurso** e decido, no mérito, pela **perda superveniente de objeto** com fundamento no artigo 11, § 1º, III, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
14. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público

Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**,



Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público, em 03/06/2024, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029244819** e o código CRC **1DDDFCFF**.
